



RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 40/16

Vice-presidência de Controle Interno - VICOI Câmara de Controle Interno - CCI	
Tipo de Auditoria:	Auditoria de Gestão
Entidade:	Conselho Regional de Contabilidade do Paraná
Período de abrangência:	Janeiro a novembro de 2016
Período da auditoria:	12 a 16 de dezembro de 2016
Gestor atual:	Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Contadores:	Algarene de Sousa Dias Márcio Paulo de Mendonça Amorim
Coordenadora:	Jaqueline Rodrigues Portela Elmiro
Vice-presidente:	Lucilene Florêncio Viana

BRASÍLIA - DF
SETEMBRO 2016

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVOS DOS TRABALHOS DA AUDITORIA.....	3
3. ESCOPO DA AUDITORIA	4
4 . CONSTATAÇÕES	4
4.1 Estruturação das constatações	4
4.2 Constatações e Recomendações	5
4.2.1 Licitações, Contratos e Convênios	5
4.2.2 Segurança do ambiente de tecnologia da informação	14
5. CONCLUSÃO	15

Em atendimento ao Ofício nº 1894/2016, de 07 de dezembro de 2016, apresentamos o Relatório de Auditoria referente aos meses de janeiro a junho da gestão de 2016, dos trabalhos realizados no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná.

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade foram criados como Entidade Fiscalizadora do Exercício Profissional, por meio do Decreto-Lei nº 9.295/46, de 27 de maio de 1946 e, de acordo com o artigo 3º: *“Terá sua sede no Distrito Federal o Conselho Federal de Contabilidade, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais.”*, e tem como funções básicas o registro e a fiscalização da profissão contábil em todo território nacional, conforme os artigos 6º, 10 e 12, bem como a regulação dos Programas de Educação Continuada, instituído pela Resolução 1.370/2011.

A auditoria deu ênfase ao aspecto legal dos atos praticados, visando avaliar, de forma amostral, a gestão do Conselho Regional de Contabilidade, pelos processos e resultados gerenciais apresentados, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com determinado critério técnico, operacional ou normativo.

Os trabalhos da Auditoria tiveram como delimitador o Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.101/07, de 24/08/2007; o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.161/2009, 13/02/2009; o Manual de Cobrança do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.280/2010, de 16/04/2010; instruções de trabalho; as Resoluções do CFC e normas atinentes que delimitaram os fatores relevantes a serem observados na execução dos trabalhos.

2. OBJETIVOS DOS TRABALHOS DA AUDITORIA

A Auditoria teve como objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, bem como as informações contábeis, financeiras e operacionais da entidade. Foram analisados documentos que serviram de respaldo para a emissão deste relatório, visando à primazia da eficiência, eficácia e economicidade da gestão, avaliando se os recursos financeiros foram empregados de forma a atender o objetivo fim da entidade.

Em específico, a avaliação dos controles internos dos CRCs visa evitar possíveis procedimentos inadequados aplicados nas rotinas adotadas, quanto aos aspectos da segurança dos procedimentos, identificando fragilidades nos controles administrativos, de forma a avaliar o grau de relevância dos danos que possam provocar.

Os trabalhos desenvolvidos buscam também, prestar assessoramento à alta administração, de forma a contemplar o desenvolvimento de ações e soluções para um melhor desempenho dos atos administrativos, técnicos e operacionais do CRCPR.

3. ESCOPO DA AUDITORIA

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna do CFC para o exercício de 2016 foi:

1. Execução da Receita, Financeiro e Dívida Ativa;
2. Execução da Despesa;
3. Licitações e Contratos;
4. Bens Patrimoniais;
5. Avaliação dos Indicadores;
6. Gestão de Pessoal;
7. Transferências Concedidas;
8. Gestão de Tecnologia da informação;
9. Acesso e Segurança da Informação

Na execução dos trabalhos, a auditoria dará ênfase à: verificação dos controles da arrecadação das receitas, averiguação das despesas, verificação dos processos licitatórios bem como os contratos firmados, verificação do controle de bens patrimoniais e seus registros contábeis, gestão de pessoal, avaliação da fonte de dados dos indicadores de desempenho e mecanismos de segurança no ambiente tecnologia da informação.

4 . CONSTATAÇÕES

4.1 Estruturação das constatações

As constatações da Auditoria serão apresentadas por assunto, em conformidade com o escopo dos trabalhos definidos no item 03 deste relatório.

4.2 Constatações e Recomendações

4.2.1 Licitações, Contratos e Convênios

4.2.1.1 Formalização dos processos administrativos de licitação

Nos processos administrativos, observou-se que as páginas não estão rubricadas, em desacordo com o parágrafo 4º, do artigo 22, da Lei n.º 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e ao item 9.7.3 acórdão 918/2015-Plenário-TCU.

Recomendação

Recomenda-se que os processos administrativos contenham rubrica que identifique o funcionário, em conformidade com a legislação e jurisprudência citada.

Manifestação do Regional

Estaremos observando as orientações da auditoria

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.1.2 Utilização pregão presencial

Não foi apresentada justificativa para escolha da modalidade de pregão presencial em detrimento do eletrônico, nos termos do § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.450/2005. O Decreto tornou obrigatória a utilização da modalidade pregão quando das licitações para aquisição de bens e serviços comuns, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

De acordo com entendimento do TCU, a utilização de licitação na modalidade pregão presencial, sem a demonstração da inviabilidade de realizar o procedimento na forma eletrônica, afronta o princípio da eficiência e da jurisprudência majoritária da Corte, a exemplo dos Acórdãos do Plenário 1.099/2010 e 2.368/2010, sendo que não mais será considerada, pelo Tribunal, a boa-fé na repetição de tal ocorrência (item 9.3.1, TC-017.635/2014-4, Acórdão nº 2.743/2015-Plenário).

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que apresente nos processos de contratações a justificativa para a utilização de modalidade de pregão presencial, de forma a comprovar que a adoção é mais benéfica do que a utilização do pregão eletrônico, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.450/2005 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Manifestação do Regional

Estaremos observando as orientações da auditoria

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.1.3 Demonstração vantajosidade na prorrogação contratual

Na análise do 2º aditivo ao Pregão nº 16/2014, referente à contratação da empresa para o fornecimento de licenças de uso de Sistema de Gestão Integrada, não consta cotação de preço, que demonstre a vantajosidade econômica da prorrogação contratual. Alerta-se que há exceção referente à dispensa de realização de pesquisa de mercado, prevista no item 31, letras “a” a “d”, do Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário, porém, refere-se, basicamente, à serviços de mão-de-obra terceirizada (limpeza, conservação, vigilância, etc.) e repactuações de preços envolvendo materiais e insumos, o que não é o caso.

Recomendação

Recomenda-se que seja avaliada, quando da prorrogação contratual, a pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade econômica, observada a exceção constante no Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário.

Manifestação do Regional

Constatamos extrema dificuldade na obtenção de cotações de preços quanto ao objeto do item em tela, face a complexidade do Sistema de Gestão Integrada que demanda longo prazo para estudo, projeto, desenvolvimento, implantação e funcionamento. Tal fato motiva sobremaneira o desinteresse de empresas especializadas. Diante do acima posto, resta ao CRCPR apenas justificar o aditamento questionado pelas razões já expostas e que são comuns a todo o Sistema CFC/CRCs. Vale ainda destacar que há sim vantajosidade na renovação de contrato com o atual fornecedor, uma vez que

não há custos para desenvolvimento do software, o que ocorreria no lançamento de novo certame.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Como medida de prudência, considerando a dificuldade apresentada em obter as cotações de preços junto a outros fornecedores, recomenda-se efetuar comparação com preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, de sistemas similares.

4.2.1.4 Justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço

Na análise dos processos de Pregão n.º 010/2016, contratação de serviços de material de expediente e n.º 025/2016, para aquisição de material gráfico, e do processo de Dispensa n.º 018/2016, referente à prestação de serviço de táxi, não foram localizados no processo, estudo que demonstrasse a necessidade dos quantitativos e a relação da demanda prevista e a quantidade de serviços a ser contratado, em conformidade com Decreto n.º 2.271/1997, descrito abaixo:

“Art. 2º A contratação deverá ser precedida e instruída com plano de trabalho aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem esta delegar competência, e que conterá, no mínimo:

I - justificativa da necessidade dos serviços;

II - relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada;

III - demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros”.

Verifica-se que a previsão também está presente no inciso V do art. 15 da Instrução Normativa n.º 002/2008, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), *in verbis*:

“Art. 15 O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter:

V - a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada ,

no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários”.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que faça constar no processo, estudo que justifique a demanda e a quantidade do serviço a ser contratado em conformidade com o inciso V do art. 15 da IN nº 002/2008, da SLTI e ainda observe o os incisos I a III do art. 2º do Decreto nº 2.271/1997.

Manifestação do Regional

Estaremos observando as orientações da auditoria.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.1.5 Segregação de Função

Na análise do contrato do processo de Dispensa 018/2016, observou-se que a Portaria CRCPR nº 028/2016 designa para ser fiscal de contrato, funcionário com o cargo de assistente financeiro, cuja atribuição presente no Plano de Cargos e Salários infringe o princípio da segregação de função, conforme demonstrado abaixo:

- Receber e conferir notas fiscais do setor solicitante;
- Preparar e efetuar pagamento de fornecedores e tributos por meio de sistema físico ou eletrônico.

Recomendação

Recomenda-se que o Regional ao designar fiscal de contrato adote medidas no sentido de observar as boas práticas administrativas no que diz respeito à segregação de funções, separando atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades-chave de autorização, execução, atesto/aprovação, registro e revisão, contribuindo para o fortalecimento do sistema de controle interno do Conselho, conforme disposto nos Acórdãos TCU 259/2010, 286/2010, 887/2010 e 2484/2010 – Plenário.

Manifestação do Regional

O CRCPR está em vias de contratar novos servidores, após a devida realização de Concurso Público, tendo portanto dentro de pouco tempo melhores condições de atender a recomendação da auditoria.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.1.6 Aprovação do Termo de Referência

Na análise dos processos na modalidade Pregão Eletrônico, verificou-se que o Termo de Referência tem sua aprovação pela Diretoria, em desacordo com o art. 9.º, II, do Decreto n.º 5.450/05.

Recomendação

Orienta-se que o Termo de Referência tenha a sua aprovação pela autoridade competente, de forma a atender o Decreto n.º 5.450/05. A título de sugestão, como indicação de boas práticas administrativas, orienta-se a edição de ato normativo que contenha a delegação de poderes e competências, com definição de responsabilidades, com vistas a assegurar legalidade, maior rapidez e objetividade às decisões.

Manifestação do CRC

Estaremos analisando em seus detalhes, a presente recomendação – para definir procedimentos internos.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.1.7 Designação de partícipes no Processo de Pregão

Na análise do Termo de Nomeação de Representante do SISBB – Sistema de Informações Banco do Brasil, verificou-se que funcionário membro da comissão de licitação está adjudicando e homologando o processo licitatório, realizando todas as atividades de operação no Sistema.

De acordo com o art. 3º da Lei n.º 10.520/02 combinado com o art. 8º do Decreto n.º 5.450/05, na fase preparatória de processo de licitação na

modalidade pregão, cada partícipe têm sua atribuição segregada e suas responsabilidades definidas pela autoridade competente:

*Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
(...)*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.
c/c*

Art. 8º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que demonstre as atribuições de cada participante junto ao provedor do sistema, por meio de chaves de acesso, resultante da formalização junto à instituição financeira, autorizado pelo Presidente, observada às competências definidas na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05. Alerta-se que não pode ser objeto de delegação a decisão de recursos administrativos, conforme inciso II do art. 13 da Lei nº 9.784/1999. Orienta-se ainda, observar a recomendação constante no item 4.2.1.6, quanto à delegação de poderes e ao princípio da segregação de função.

Manifestação do CRC

A recomendação já foi acatada e os procedimentos ajustados para o exercício de 2017.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.1.8 Atuação do Fiscal de Contrato

Na análise do processo n.º 010/2016, para aquisição de material de expediente, constatou-se o recebimento de material fora da especificação (papel toalha), sem a aplicação da penalidade prevista no contrato. Além disso, verificou-se que não resta demonstrado pelo fiscal, o registro da situação em livro de ocorrência.

Orienta-se que o Regional observe o § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU. A título de exemplo, cita-se o item 1.7.2 do Acórdão nº 3.457/2016-1ª Câmara, que o acompanhamento do fiscal do contrato contenha registros das ocorrências relacionadas à sua execução. Alerta-se quanto à necessidade de garantir a empresa o direito de defesa e contraditório antes de ser lavrada a notificação extrajudicial.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A título de orientação, avalie inserir no edital e nas cláusulas contratuais, o critério de entrega provisória, até que o fiscal do contrato realize a conferência dos itens e assim, providencie a notificação administrativa e posteriormente, a notificação extrajudicial às empresas que não cumprirem com as cláusulas contratuais, conforme art. 73, item II, da Lei n.º 8.666/93.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que oriente os fiscais de contrato, quanto à anotação em registro próprio, de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Manifestação do CRC

Estaremos atendendo a recomendação da auditoria – inclusive já há previsão de realização de curso de capacitação para fiscais de contrato no decorrer do presente exercício.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.1.9 Habilitação econômico-financeira

Na análise do processo n.º 047/2016, para contratação de agente integrador de estágios, verificou-se a exigência concomitante no edital, para fins de habilitação econômica, patrimônio líquido mínimo de 10%, índices econômico-financeiros e garantia de 5% sobre o valor máximo estimado para a contratação.

De acordo com a jurisprudência do TCU, em específico a Súmula nº 275:

"Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços."

Recomendação

Recomenda-se ao Conselho que se abstenha de exigir garantia contratual cumulativamente com patrimônio líquido mínimo, em observância à Súmula nº 275 do TCU e § 2º do Art. 31 da Lei 8.666/93. A título de orientação, observar também o art. 44 da IN nº 02/10, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG.

Manifestação do CRC

Estaremos observando a recomendação.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.1.10 Ausência de Projeto Básico e Executivo

Na análise do processo nº 31/2016, para contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da reforma do edifício sede do CRCPR em Curitiba-PR, verificou-se que não foi acostado ao processo o Projeto Básico e o Projeto Executivo como subsídio de execução da reforma, constando apenas a planilha de cronograma físico-financeiro.

O Manual do TCU, Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas, define obra pública: Obra pública é considerada toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público.

Para reforçar nosso entendimento, considera-se o item 5.2.3 – Projetos, do citado Manual.

5.2.3 Projetos

Os projetos para construção, reforma ou ampliação de um empreendimento serão elaborados em três etapas sucessivas: **estudo preliminar ou anteprojeto – realizado na fase preliminar à licitação –, projeto básico e projeto executivo.** Todos esses estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma que guardem sintonia entre si, tenham consistência material e atendam às diretrizes gerais do programa de necessidades e dos estudos de viabilidade. (Obras Públicas Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas 3ª edição)

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que avalie para os próximos processos a viabilização do projeto básico e executivo, neste último, observada o art. 7, § 1o da Lei n.º 8.666/93 elaborado pelo Engenheiro contratado para a realização da reforma ou que apresente justificativa quanto à desobrigação de instrução processual com as peças definidas.

Manifestação do CRC

No nosso entendimento o processo em análise possui o detalhamento suficiente, desenvolvido por profissional habilitado e devidamente contratado para tal mister, em momento anterior ao procedimento licitatório. Tratava-se em sua maioria, de serviços de manutenção das dependências da sede deste Conselho – cuja planilha de atividades que foram desenvolvidas equivalem-se ao conceito de projeto, aventado na legislação. Mesmo sob esta ótica, em ocasião futura estaremos observando as sugestões da auditoria.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.2 Segurança do ambiente de tecnologia da informação

4.2.2.1 Acesso ao sistema informatizado

Na análise das permissões de acesso aos sistemas SFN – Financeiro e SCT – Contabilidade, verificou-se que determinados usuários possuem acesso irrestrito a ambos os sistemas, conforme demonstrado abaixo:

CARGO / FUNÇÃO	SETOR / ATIVIDADE	SCT - Contabilidade		SFN - Financeiro	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO
Gerente Contábil e Financeiro	Contábil	x		x	
Assistente de Finanças	Financeiro	x		x	
Analista Contábil	Conatábil	x		x	

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que faça levantamento geral das permissões dos usuários ao sistema SPW, a fim de identificar usuários que possuem acesso aos módulos que não são compatíveis com as atividades que desempenham.

Após a identificação dos casos, deverão ser adotadas medidas para que o acesso das atividades operacionais fique limitado aos funcionários que as executam, e aos demais usuários, apenas o acesso ao módulo de consulta, caso necessário, e observe o princípio da segregação das funções para as atividades desenvolvidas.

Manifestação do Regional

Face ao reduzido quadro de servidores desta casa, fato que será regularizado com a contratação de novos funcionários em breve, muitas vezes se faz necessário a redistribuição de tarefas dentro do mesmo setor, entre os colaboradores da mesma divisão, o que eventualmente podem resultar nos fatos apontados pela auditoria. Os procedimentos serão ajustados.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

5. CONCLUSÃO

- 5.1** Em face dos exames realizados, o Regional deverá manifestar-se quanto aos apontamentos listados no item **4.2** deste relatório.

É o que temos a relatar.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2016.

Contadora **Algarene de Sousa Dias**

Contador CRC-DF n.º 016265/O-6

Contador **Márcio Paulo de Mendonça Amorim**

Contador CRC nº DF-014000/O-1

Revisado por

Contador **Henrique Costa de Siqueira**

Contador CRC-DF n.º 021.983/O-3

Aprovado por

Contadora **Jaqueline Rodrigues Portela Elmiro**

Coordenadora CRC-DF n.º 9.773/O-5

PE-004/CCI-1